



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA
TEREZINHA/MT
CONTROLADORIA-GERAL DO
MUNICÍPIO**

**FARMÁCIA
BÁSICA**

Rev. 01

31/07/2019

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA/MT

**RELATÓRIO DE AUDITORIA E MONITORAMENTO AO PLANO DE AÇÃO EM
LOGÍSTICA DE MEDICAMENTO 005/2019**

Assunto: Relatório de Monitoramento, com foco a avaliar o cumprimento das recomendações estabelecidas no Relatório de Auditoria Interna nº 001/2015 e 003/2017, 004/2018 emitido ao Sistema de Saúde - SSP, na área de logística de medicamento de acordo com o programado no Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI para o ano de 2019.

Ponto de Controle: Resultados de auditoria realizada em 2015.

Período de Controle: 1º Semestre de 2019.

UNIDADE AUDITADA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
ÁREA AUDITADA	LOGISTICA DE MEDICAMENTOS – FARMACIA BASICA
GESTOR DA UNIDADE	AILTON APARECIDO MORAES GALENO

I. INTRODUÇÃO

Sr. Prefeito,

De acordo com o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2019, a Controladoria do Sistema de Controle Interno – CSCI, apresenta o RELATÓRIO DE AUDITORIA DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO AO PLANO DE AÇÃO, cuja finalidade esta em verificar o cumprimento das recomendações contidas no Relatório de auditoria interna nº 001/2015 emitida a Secretaria Municipal de Saúde - SMS

Auditoria Interna foi realizada com base na Capacitação proposta pela TCE/MT, no projeto da Avaliação ao grau de maturidade dos Controles Internos tendo como foco a

avaliação de controle de medicamentos – farmácia básica, resultando na metodologia da aplicação de Questionário de Avaliação dos Controles Internos – QACI.

Importante destacar que essa Controladoria voltada ao princípio da “Continuidade” dos serviços públicos, enviou os trabalhos de auditoria aos Secretários e também ao novo Gestor da Pasta para o exercício de 2017/2020, com a finalidade de alerta-los a prosseguir com andamento e acompanhamento das ações proposta no resultado final da Auditoria anterior.

II. ESCOPO

Com base na análise das recomendações contidas no relatório de auditoria nº 001/2015 e nº 003/2017 e 004/2018, torna-se necessário a verificação das medidas adotadas pelos gestores para sanar as inconsistências contidas no relatório supracitado.

Destaca-se que os exames realizados foram impactados de forma significativa em decorrência da disponibilização intempestiva de documentos e de informações solicitadas formalmente pela equipe de auditoria desta Controladoria.

De acordo com o escopo definido pela equipe de auditoria, e em face dos nossos exames, realizados por amostragem, foram efetuadas as seguintes análises:

- Sistema de Controle Interno - Avaliação da estrutura de controles internos em nível de atividade, qual seja, a área de logística de medicamentos, abordando aspectos essenciais relacionados às atividades de controle aplicadas sobre uma amostra de processos, abrangendo as categorias de objetivo operacionais e de conformidade da área avaliada.

III. RESULTADO DOS TRABALHOS DA AUDITORIA 01/2015

Com base em elementos de conhecimento prévio sobre a unidade auditada, considerando o Planejamento Anual de Auditoria da Controladoria do Município, apresenta-se abaixo os resultados da avaliação. Destaca que para obter o resultado das verificações, foi aplicado Questionário de Avaliação de Controles Internos (QACI) Medicamentos, relacionados a 21 (vinte e um) principais pontos de controles internos avaliados, cuja pontuação varia de 0 a 3, e sua classificação considerada como: Inicial, básica, intermediária e aprimorado.

Após análise das etapas do ciclo da assistência farmacêutica, foram constatadas as seguintes deficiências na execução dos controles legais, pautadas no relatório de auditoria 001/2015.

- 1) - Ausência de um plano municipal de saúde, com capítulo específico para assistência farmacêutica, resultando na aquisição de medicamentos sem definição da programação anual das ações e serviços de saúde (Lei nº 8.142/90);*
- 2) - Inexistência de estudos de perfil epidemiológico e nosológico, de modo a orientar a elaboração da relação municipal de medicamentos (Acórdão TCU nº 1.459/2011 – Plenário);*
- 3) - Falta de controle de demanda reprimida (não atendida) por parte da prefeitura, podendo ocasionar falta de medicamentos importantes para a população, prejudicando a adesão ao tratamento e consequentemente a resolubilidade terapêutica (Acórdão TCU nº 1.459/2011 – Plenário);*
- 4) - Programação de compra de medicamentos elaborada apenas com base nos dados históricos de consumo, sem levar em consideração o perfil epidemiológico do município, demanda não atendida de cada produto, sazonalidades, entre outros fatores (Acórdão TCU nº 1.459/2011 – Plenário);*